**RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE MAIO DE 2020**

Altera a Resolução nº 01, de 18 de março de 2020, para estabelecer novas regras sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.

**Leonel José Martins**, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Entidade,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que estabelece no artigo 36, que os municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 587 de 30 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que estabelece no artigo 4º a alteração da redação do § 3º artigo 13 do Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, dispondo que, a fim de evitar a aglomeração nos espaços públicos e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio com a COVID-19, poderão ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados, a ampliação do horário do expediente administrativo e a adoção de regime misto, presencial e remoto;

**CONSIDERANDO** a alteração do horário de funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR por meio da Resolução nº 07 de 21 de maio de 2020; e

**CONSIDERANDO** que, conforme reunião realizada em 29 de maio de 2020, verificou-se que o trabalho misto, presencial e remoto não prejudica o exercício das funções e atividades do CITMAR, uma vez que são serviços essencialmente administrativos e que as atividades desenvolvidas remotamente são aferíveis mediante acompanhamento diário nos grupos de trabalho remoto do WhatsApp, reuniões on-line e relatórios semanais de atividades;

**RESOLVE**,

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 01 de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O trabalho misto, presencial e remoto fica estabelecido como o regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CITMAR até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 29 de maio de 2020.

**LEONEL JOSÉ MARTINS**

Prefeito Municipal

Presidente do CITMAR